



LEI Nº 6.385 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**CONVALIDA A LEI Nº 6.126, DE 27
DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei visa apenas regularizar juridicamente os subsídios dos agentes públicos municipais, não gerando repercussão patrimonial aos mesmos.

Art. 2º Fica convalidada a Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, nos termos como sancionada, desde a sua publicação.

Art. 3º Os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

I - Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a partir de 1º de novembro de 2022, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a diferença resultante desta lei;

II - Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 8.569,39 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) enquanto vigente a vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340033003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 11



III - Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 12.146,20 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), após o fim da vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;

IV - Vice-Prefeito: R\$ 12.146,20 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, bem como o §2º do artigo 1º da Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021.

Cariacica - ES, 10 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 31.204/202

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 340033003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 11 de novembro de 2022.

"Art. 114. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, previsto neste regulamento disciplinar e, subsidiariamente, na Lei Complementar Nº29/2010 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Cariacica), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo, bem como nas demais legislações e atos normativos correlatos."

Art. 8º. Fica incluído na Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, a Seção I-A e os artigos 112-A, 113-A, 114-A e 115-A, com as seguintes redações:

"SEÇÃO I-A

Da sindicância patrimonial

Art. 112-A. A sindicância patrimonial consiste em procedimento administrativo, sigiloso e não punitivo, destinado a investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de Guardas Municipais, inclusive evolução patrimonial incompatível com os seus recursos e disponibilidades por eles informados na sua declaração patrimonial anual.

Art. 113-A. A sindicância patrimonial será instaurada pelo Corregedor da Guarda Municipal, por provocação ou de ofício, quando noticiado ou identificado evolução patrimonial incompatível com os recursos recebidos pelo Guarda Municipal.

Parágrafo único. A sindicância patrimonial será instaurada por meio de portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Município, devendo nela constar o nome de seus membros.

Art. 114-A. Após a conclusão dos trabalhos da comissão sindicante, no âmbito da sindicância patrimonial, será elaborado relatório conclusivo sobre os fatos apurados, a ser endereçado ao Corregedor da Guarda Municipal, que deverá indicar:

I - O arquivamento dos autos; ou

II - A instauração de processo administrativo disciplinar, caso tenham sido identificados indícios de autoria e de materialidade de enriquecimento ilícito por parte do Guarda Municipal.

Art. 115-A. A sindicância patrimonial terá a mesma composição da sindicância tratada nesta lei, devendo observar os mesmos requisitos, diretrizes e procedimentos para condução e finalização dos trabalhos, nos termos constantes na Seção I deste capítulo."

Art. 9º. O artigo 116 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 116. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado para exercer a Presidência, indicados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta de:

I- 01 (um) Presidente, devendo ser servidor efetivo de hierarquia ou nível de escolaridade igual ou superior à do suposto acusado, preferencialmente com formação superior em ciências jurídicas;

II - 01 (um) Secretário;

III - 01 (um) Vogal;

§ 2º As atribuições de cada membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante decreto, comissão permanente de processo administrativo disciplinar e nomear seus membros.

§4º Nos casos de impedimento ou suspeição dos membros da comissão permanente de processo administrativo disciplinar, poderá o Chefe do Executivo Municipal, mediante decisão fundamentada, determinar, em caráter excepcional, que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 209 da Lei Complementar Municipal Nº 29/2010, atue no processo, ocasião em que seus atos ficarão subordinados à supervisão e homologação do Secretário Municipal de Defesa Social.

§5º Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento da Guarda Municipal de Cariacica o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 209 da Lei Complementar Municipal Nº 29/2010, ocasião em que deverão ser observados os regramentos estabelecidos por esta Lei, ficando os atos praticados pela referida Comissão subordinados à supervisão e homologação do Secretário Municipal de Defesa Social."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 10 de novembro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.385 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

CONVALIDA A LEI Nº 6.126, DE 27 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei visa apenas regularizar juridicamente os subsídios dos agentes públicos municipais, não gerando repercussão patrimonial aos mesmos.

Art. 2º Fica convalidada a Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, nos termos como sancionada, desde a sua publicação.

Art. 3º Os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 0034005209300399008A00340052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



